## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

## LEI N.º 920/2014

Data: 05 de Maio de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PÉROLA D'OESTE E BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, à ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PÉROLA D'OESTE E BELA VISTA DA CAROBA(PR), inscrita no CNPJ n°. 80.884.422/0001-06, com sede e foro na Comunidade da Vista Alegre, s/n, no município de Pérola D'Oeste, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste – PR:

	Quant.	Especificação
01	01	<b>TRATOR NOVO</b> de fabricação nacional equipado com pneus novos, com comando hidráulico duplo, traçado 4x4, potência mínima de 86 cv, caixa de cambio lateral, sincronizado, no mínimo de 12 marcha à frente e 04 marchas à ré, direção hidrostática, tomada de força independente, freios a disco em banho de óleo, pesos dianteiros e traseiros, capacidade de levante hidráulico no olhal, de no mínimo de 3.200 Kg, com pneus dianteiros de 12.9x24 e traseiros 18.4x34. Marca=LS/Modelo Plus 90(ROPS).
02	01	<b>Distribuidor de Calcário e Adubo Orgânico novo</b> , c/ capacidade para 06 toneladas, 3,15 m3, esteira de 0,80 cm, 02 discos de distribuição acionados por caixa de transmissão em banho de óleo, rodado tanden com 04 pneus novos 11 L 15, marca IAC.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo terá prazo determinado, por um período de 24(vinte quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso dos Bens Móveis, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Associação deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social. Finda a concessão, a Associação devolverá os mesmos bens móveis e com as mesmas especificações, ao município, salvo a depreciação decorrente do uso normal do trator.

**Art. 2º.** As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso dos Bens Móveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

**Parágrafo Único.** A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e catorze.

 PUBLICADO

 JORNAL
 DE BELTRAO

 EDIÇÃO N°
 875 PAG. 2A

 DATA:
 06.05.2014

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal